



PARECER Nº 04, de 2017 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 103, de 2017, que define os parâmetros de uso e ocupação do solo no Trecho 1 e Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 37/2017 — GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 103, de 2017, que define os parâmetros de uso e ocupação do solo no Trecho 1 e Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, da Região Administrativa do Setor e Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

O presente texto normativo, consente em atender a demanda ofuscante na localidade. A necessidade para instalação de empresas de transporte de carga, depósito de empresas comerciais, oficinas para caminhões de carga, comércio local e serviços de apoio, assim como de equipamentos públicos comunitários e urbanos, alteiam esse pleito.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, incisos II, alínea "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de natureza patrimonial.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu poder/dever de enaltecer a utilização dos princípios da Administração Pública.

Dentre os princípios explícitos e implícitos da Carta Magna, o da legalidade juntamente com o da eficiência, realça o interesse e preocupação na conquista de veracidade e solidez dos trabalhos realizados pela Administração Pública.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência legal que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração, consubstanciando na desafetação das áreas públicas de uso comum do povo de 77.393,14 m², que irá refletir na criação de 27 unidade imobiliárias e a ampliação da Área Especial 9.

No mesmo giro devido a incompatibilidade existente na literalidade da Lei Complementar nº877, de 14 de janeiro de 2014, o presente projeto suscita sua revogação, devido sua essência confrontar os interesses da nova lei.

Por fim, imprescindível apartar que a relevante exposição de motivos exposta pelo senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, Thiago Teixeira de Andrade, coaduna de modo objetivo e claro da importância que legitima o presente feito.

Ato contínuo a autoridade em destaque, refaz o entendimento da necessidade de legitimar o uso e a ocupação da área, mencionando em tempo oportuno a avaliação e aprovação prévia do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, solidificando o dogma legal.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 103, de 2017, de autoria do Poder Executivo com Emenda Substitutiva – 01 CAF.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2017.

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Presidente

DEPUTADO JULIO CÉSAR

Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas
Fone: 3348-8680

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 103/2017
Pº Nº 92



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 103/2017 – Desafeta áreas públicas de uso comum do povo e define parâmetros de uso e ocupação do solo no Trecho 1 e Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Julio Cesar

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com Emenda substitutiva – 01 CAF.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar	R	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite				X			
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. JULIO CESAR

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 16ª Reunião Ordinária

Em, 12/12/2017

Deputado AGACIEL MAIA
 Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
 PLC Nº 103 / 2017
 Fls. 53 Rubrica AM